



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| Publicação no D.O.E |                   |
| n.º                 | 33839 pág. 7      |
| de:                 | 04, 09, 2018      |
| Caderno:            | Public. Divisorio |

| CONSELHO DIRETOR<br>DECISÃO Nº 448/2018 |   |
|---|---|
| INTERESSADO (A):                        | Eriverton Resende Monte   |
| ASSUNTO:                                | Recurso interposto contra a Decisão nº 108/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO, Edital nº 002/2015. |
| PROCESSO Nº:                            | 062.0001064.2017-FAPEAM   |

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o recurso apresentado pelo Senhor **Eriverton Resende Monte**, requerendo efeito suspensivo da Decisão nº 108/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, a anulação pelo preterimento e ausência do exercício do direito de defesa, e a manutenção da bolsa no âmbito do Edital nº 002/2015 – Programa RH-DOCTORADO, sem restituição dos valores, bem como detalhamento das informações de valores, quantidade de meses, data inicial e índice aplicado na correção monetária dos valores;

b) o parecer nº 363/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela manutenção da Decisão nº 108/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos recursos pagos indevidamente no período de março de 2017 a setembro de 2017, recebidos no âmbito do Programa RH-DOCTORADO, Edital nº 002/2015, pelo Senhor **Eriverton Resende Monte** para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista o descumprimento dos itens 2, alíneas "f", "g" e "h" e 11 alíneas "c" e "i" do mesmo Edital, devendo apenas ser observada a correta aplicação da atualização monetária a partir de 09/02/2018,

### DECIDE:

**I DEFERIR, parcialmente**, concedendo efeito suspensivo ao Recurso apresentado pelo Senhor **Eriverton Resende Monte**, e para que o valor de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais), referente a 07 (sete) bolsas na modalidade DR-A, recebidas indevidamente no âmbito do Programa RH-DOCTORADO – Edital nº 002/2015, no período de março de 2017 a setembro de 2017, seja atualizado monetariamente a partir de 09/02/2018, data da constituição da mora, devendo ser calculado individualmente para as bolsas referenciadas;

**II DETERMINAR** que após a conclusão do curso de doutorado, sejam apresentados os documentos exigidos no item 11, alíneas "f" e "g", e item 13, subitem 13.6, do Edital supracitado, cujo eventual descumprimento ensejará na devolução total do recurso recebido;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 12 de julho de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**João Laborda Moura**  
Diretor Administrativo-Financeiro, substituto.  
Conselheiro